



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 9

0073/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA JOCIVAN ALVES DE SOUSA LTDA NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa JOCIVAN ALVES DE SOUSA LTDA, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, 24, Loja - Centro – Ipupiara - Bahia, CEP nº 47.590-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.091.471/0001-58, representada pelo senhor Jocivan Alves de Sousa, brasileiro, maior, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 325.990.508-12 e portador da CI/RG nº 37724668 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, 24, Loja - Centro – Ipupiara - Bahia, CEP nº 47.590-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 013/2023, Processo Administrativo nº 066/2023** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **25/08/2023** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA fonecerá à CONTRATANTE, de forma parcelada, kits de irrigação e cercas elétricas que serão destinados ao programa de fortalecimento da agricultura familiar em comunidades rurais deste Município, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Eletrônico nº 013/2023 homologado pelo Prefeito Municipal em **25 de agosto de 2023**. De acordo discriminação a baixo:**

GRUPO 1

Item	Especificação	Quant.	Unid.
01	Motor bomba 2cv, 220 Volts monofásica	15	Unid.
02	Luva soldável com rosca 1/2° + C7;F16	15	Unid.
03	Adesivo plástico p/PVC frásco 850g incolor	15	Unid.
04	Te de 50mm	195	Unid.
05	Registro de 50mm	195	Unid.
06	Redução de 50mmx32mm	195	Unid.
07	Aspessores MC20 bocalde 3mm	1365	Unid.
08	Luva soldável com rosca 1/2°	1365	Unid.
09	Tubo PVC PN40, 50mm	495	Unid.
10	Mangueira preta para irrigação 32mm, rolo de 50m	210	Unid.
11	Tubo PVC PN40, DN 1/2° 6m	180	Unid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 9

12	Te 32 com redução para 1/2°	1365	Unid.
----	-----------------------------	------	-------

GRUPO 2

Item	Especificação	Quant.	Unid.
13	Arame para cerca elétrica rural 1,83mm rolo 1.000m	15	Rolo
14	Eletificador p/cerca elétrica rural 0.3 joules - 220volts	15	Unid.
15	Isolador tipo castanha preto para cerca elétrica	750	Unid.
16	Catraca isolada p/ cerca elétrica rural	15	Unid.
17	Isolador w p/cerca elétrica rural	225	Unid.
18	Haste de cobre p/ aterramento de 1.2m	750	Unid.

1.3 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 107.654,85** (cento e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), sendo **R\$ 76.500,90** (setenta e seis mil, quinhentos reais e noventa centavos) para o Lote/Grupo 1 e **R\$ 31.153,85** (trinta e um mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para o Lote/Grupo 2, conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:

GRUPO 1

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
001	Motor bomba 2cv, 220 Volts monofásica	15	Unid.	R\$ 1.583,83	R\$ 23.757,45
002	Luva soldável com rosca 1/2° + C7;F16	15	Unid.	R\$ 1,31	R\$ 19,65
003	Adesivo plástico p/PVC frásco 850g incolor	15	Unid.	R\$ 31,39	R\$ 470,85
004	Te de 50mm	195	Unid.	R\$ 6,77	R\$ 1.320,15
005	Registro de 50mm	195	Unid.	R\$ 13,84	R\$ 2.698,80
006	Redução de 50mmx32mm	195	Unid.	R\$ 4,53	R\$ 883,35
007	Aspessores MC20 bocalde 3mm	1365	Unid.	R\$ 2,02	R\$ 2.757,30
008	Luva soldável com rosca 1/2°	1365	Unid.	R\$ 0,74	R\$ 1.010,10
009	Tubo PVC PN40, 50mm	495	Unid.	R\$ 21,07	R\$ 10.429,65
010	Mangueira preta para irrigação 32mm, rolo de 50m	210	Unid.	R\$ 108,96	R\$ 22.881,60
011	Tubo PVC PN40, DN 1/2° 6m	180	Unid.	R\$ 14,60	R\$ 2.628,00
012	Te 32 com redução para 1/2°	1365	Unid.	R\$ 5,60	R\$ 7.644,00

GRUPO 2

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
013	Arame para cerca elétrica rural 1,83mm rolo 1.000m	15	Rolo	R\$ 543,32	R\$ 8.149,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 9

014	Eletificador p/cerca elétrica rural 0.3 joules - 220volts	15	Unid.	R\$ 273,00	R\$ 4.095,00
015	Isolador tipo castanha preto para cerca elétrica	750	Unid.	R\$ 2,93	R\$ 2.197,50
016	Catraca isolada p/ cerca elétrica rural	15	Unid.	R\$ 19,26	R\$ 288,90
017	Isolador w p/cerca elétrica rural	225	Unid.	R\$ 1,99	R\$ 447,75
018	Haste de cobre p/ aterramento de 1.2m	750	Unid.	R\$ 21,30	R\$ 15.975,00

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes do Convênio CAR/AJU nº 061/2020, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e de contra-partida nas dotações do orçamento vigente do Município, conforme segue:

Unidade: 02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Atividade: 2158 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Elemento de Despesa: 3390.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 15000000 – Rec. não Vinc. de Imp.

17010000 – Outras Transf.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, **em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 9

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **126 (cento e vinte e seis) dias**, tendo seu início previsto para o dia **28 de agosto de 2023** e seu término previsto para **31 de dezembro de 2023**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria de Agricultura, no **Almoxarifado Central desta Prefeitura, situado à Rua da Chácara, 445 – Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração das 7h30 às 13h30. O prazo de entrega dos produtos não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023 e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da contratante.
- b) Responder pelos vícios e defeitos decorrentes do fornecimento dos produtos.
- c) Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Correntina os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g) Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- i) Fornecer os produtos na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 9

- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.
- q) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer produtos fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- u) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Segunda.
- b) Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.
- c) Passar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) o cronograma de fornecimento dos produtos.
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.
- h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do produto, nas condições estabelecidas em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 9

- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - j) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.
 - l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
 - c.1) Advertência por escrito.
 - c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
 - c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina**, por meio dos servidores **Leandro Silva de Souza, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua Sargento Romão, 27 – Setor Dourado – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 025.670.525-93 e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 9

portador da CI/RG nº 13.888.635-02 SSP/BA; e Larissa de Abreu Santos, brasileira, maior, solteira, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Elias Gonçalves Moreira, s/nº – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia, inscrita no CPF sob o nº 068.107.845-60 e portadora da CI/RG nº 20.719.769-21 SSP/BA.

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 9

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 25 de agosto 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF 400.814.945-72
Prefeito

JOCIVAN ALVES DE SOUSA LTDA
CNPJ 23.091.471/0001-58
CONTRATADA
Jocivan Alves de Sousa
CPF nº 325.990.508-12
Representante Legal

Testemunhas:

1^a _____ 2^a _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 9

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023

Processo Administrativo n° 066/2023

Contrato Administrativo n° 0073/2023

Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de kits de irrigação e cercas elétricas que serão destinados ao programa de fortalecimento da agricultura familiar em comunidades rurais deste Município, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Eletrônico n° 013/2023.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato n° 0073/2023**, originado do **Pregão Eletrônico n° 013/2023**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Leandro Silva de Souza

Endereço: Rua Sargento Romão, 27 – Setor Dourado – Correntina – Bahia

Unidade: Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico

Cargo/Função: Diretor Administrativo

Matrícula: 10.528

Fone para contato: (77) 98817-6506

Servidora Responsável: Larissa de Abreu Santos

Endereço: Rua Elias Gonçalves Moreira, s/n° – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia

Unidade: Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico

Cargo/Função: Chefe de Setor

Matrícula: 10.534

Fone para contato: (77) 98824-9342

Leandro Silva de Souza

Fiscal de contrato

Larissa de Abreu Santos

Fiscal de contrato